**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/20**

* **OBJETO: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, armada e desarmada, para atendimento contínuo às áreas e edifícios de propriedade ou uso da CESAMA, que constituem suas Unidades, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência (TR). A prestação de serviços compreende o fornecimento de armamentos, munições, uniformes, equipamentos de proteção individuais e outros instrumentos, bem como o desempenho de atividades laborativas por vigilantes (Código 5173-30, da Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego).***

**Conforme quantitativos definidos no Anexo I, Termo de Referência que faz parte deste Instrumento Convocatório.**

* **NOVA DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 19/03/2020 às 09:00 horas

**O encaminhamento das propostas e dos documentos de habilitação deverá ser efetuado até a data e o horário fixados para abertura das propostas comerciais.**

**Se não houver expediente nesta data, a abertura das propostas comerciais ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.**

* **SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** www.comprasgovernamentais.gov.br
* **CONSULTAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet, através dos *sites* [www.cesama.com.br](http://www.cesama.com.br) e www.comprasgovernamentais.gov.br, pelos telefones (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201, ou na sala do Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos.
* **ESCLARECIMENTOS:** através do e-mail [licita@cesama.com.br](mailto:licita@cesama.com.br) ou pelo fax (32) 3692-9202.
* **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.
* **ENDEREÇO E HORÁRIO DE ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E ASSESSORIA DE CONTRATOS:** Avenida Barão do Rio Branco, nº 1843 (Edifício Adhemar Rezende de Andrade), 10º andar, Centro, Juiz de Fora / MG, CEP 36.013-020. Horário: de 08:00h as 12:00 e das 13:30h às 17:00h, em dias úteis.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/20**

A **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA**, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, 1843 (Edifício Adhemar Rezende de Andrade), 10º andar, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36.013-020, inscrita no CNPJ 21.572.243/0001-74, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão, em sua forma eletrônica**, sob o modo de disputa aberto, conforme descrito neste Edital e em seus Anexos.

A presente licitação será integralmente conduzida pela Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, por via de seus Pregoeiros oficiais nomeados pelas Portarias n°s. 029/2012, 084/2017, 091/2018 e 104/2018 e assessorados por sua Equipe de Apoio, com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, representado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação, e será regida pelos seguintes normativos:

* Lei Federal nº. 13.303/16;
* RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA (30/06/2018);
* Lei Federal nº 10.520/02;
* Lei Complementar nº. 123/06;
* Lei Municipal nº. 10.214/02, naquilo que não conflitar com o RILC;
* Decreto Federal nº 8.538/15; e
* Decreto Municipal nº 7.485/02.

**CAPÍTULO 01: OBJETO**

1.1 A presente licitação tem como objeto a ***Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, armada e desarmada, para atendimento contínuo às áreas e edifícios de propriedade ou uso da CESAMA, que constituem suas Unidades, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência (TR). A prestação de serviços compreende o fornecimento de armamentos, munições, uniformes, equipamentos de proteção individuais e outros instrumentos, bem como o desempenho de atividades laborativas por vigilantes (Código 5173-30, da Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego)*,** conforme condições e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos, que fazem parte deste Instrumento Convocatório.

1.2 O objetivo desta licitação é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

1.3 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no *Portal de Compras Governamentais*, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

**CAPÍTULO 02: CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

2.1 Cópia deste Edital encontra-se disponível na internet, no *site* da CESAMA ([www.cesama.com.br](http://www.cesama.com.br)) e/ou no *Portal de Compras Governamentais* ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), podendo ser obtida, também, no Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos da CESAMA (Av. Barão do Rio Branco, 1843 (Edifício Adhemar Rezende de Andrade), 10º andar, Centro, Juiz de Fora / MG, CEP 36.013-020) no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 17:00 horas, mediante apresentação de dispositivo para cópia.

2.2 Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos *sites* [www.cesama.com.br](http://www.cesama.com.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município Juiz de Fora, no endereço eletrônico [www.pjf.mg.gov.br](http://www.pjf.mg.gov.br), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.3 Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail [licita@cesama.com.br](mailto:licita@cesama.com.br) ou para o fax (32) 3692-9202, até o 2º dia útil antes da data fixada para abertura da sessão pública.

2.3.1 As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail / fax e disponibilizadas a todos os interessados nos *sites* [www.cesama.com.br](http://www.cesama.com.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

2.3.2 As respostas dadas aos esclarecimentos passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

2.4 No campo “*Questionamentos / Impugnações / Avisos*” do *Portal de Compras Governamentais* serão disponibilizadas informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *Portal* com frequência.

2.5 Impugnação aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica até o 2º dia útil antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o e-mail [licita@cesama.com.br](mailto:licita@cesama.com.br) ou para o fax (32) 3692-9202.

2.5.1 A impugnação deverá ser dirigida à CESAMA, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), que deverá realizar os procedimentos necessários para o processamento, julgamento e decisão da impugnação interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em situações extraordinárias que justifique a dilação deste prazo, hipótese em que o impugnante será informado previamente quanto à extensão do prazo para decisão da petição.

2.5.2 Compete à autoridade signatária do instrumento convocatório decidir as impugnações interpostas.

2.5.3 A petição deverá ser digitalizada (escaneada), assinada pelo impugnante, acompanhada de cópia do documento de identificação e CPF do responsável, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

2.5.4 A impugnação recebida será divulgada no *site* da CESAMA e no *Portal de Compras Governamentais* para conhecimento de todos os interessados.

2.5.5. A CESAMA não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e que não tendo sido acusado o registro do recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), sejam intempestivas.

2.5.6 Se a impugnação for julgada procedente, a CESAMA deverá:

1. Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;
2. Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

* republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;
* comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes, através de divulgação no *site* da CESAMA.

2.5.7 Se a impugnação for julgada improcedente, a CESAMA deverá comunicar a decisão diretamente ao impugnante, sem prejuízo da divulgação contida no item 2.5.4, dando seguimento à licitação.

2.6 Na hipótese da CESAMA não decidir a impugnação no prazo estabelecido ou não responder o pedido de esclarecimento até a data fixada para a ocorrência do certame, a licitação será adiada, convocando-se nova data para abertura das propostas comerciais, após divulgação dos esclarecimentos e/ou julgamento da impugnação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, caso não haja alteração no instrumento convocatório que afete a elaboração das propostas, hipótese em que deverá ser observado o item 2.5.6.

2.7 O *download* do Edital, a verificação das atualizações e dos esclarecimentos feitos até a data da abertura das propostas, ficam a cargo dos licitantes.

2.8 Todas as atas relacionadas a este certame, geradas automaticamente pelo sistema, ficarão a disposição dos interessados para consulta no *site* [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

2.9 A CESAMA não se responsabiliza pela falta de informações ou pelas não atualizações por parte dos licitantes do conteúdo disponibilizado no *site* da CESAMA e no *Portal de Compras Governamentais*.

CAPÍTULO 03: CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste certame pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, devidamente cadastradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no *Portal de Compras Governamentais*.

3.1.2 As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.2 Está impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CESAMA a empresa:

1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CESAMA;
2. esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CESAMA;
3. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Juiz de Fora/MG, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.2.1 Aplica-se a vedação prevista no caput:

1. à contratação do próprio empregado ou dirigente da CESAMA, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
3. dirigente da CESAMA;
4. empregado de CESAMA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
5. autoridade do ente público.
6. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CESAMA há menos de 6 (seis) meses.

3.2.2 Conforme previsão constante no art. 32 do RILC é vedada, ainda, a participação de empresas em consórcio.

3.3 A observância das vedações do item 3.2 e subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.4 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3.5 Como requisito para a participação no Pregão, o licitante também deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e a apresentação de Declaração, assinada e enviada junto com os documentos de habilitação, de que não está impedido de licitar e contratar com a Cesama, comprometendo-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo, conforme modelo no Anexo IV.

**CAPÍTULO 04: CREDENCIAMENTO**

4.1 Os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor chave de acesso e a senha para utilização do sistema eletrônico no *site* [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

4.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CESAMA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 O credenciamento do licitante e do seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 A CESAMA não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave de acesso e a senha, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do provedor do sistema eletrônico.

**CAPÍTULO 05: PROPOSTA COMERCIAL**

5.1 A Proposta Comercial deverá ser registrada no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas.

5.1.1 Para formular e encaminhar a proposta de preços deverá ser observado o preço de referência, constante do Termo de Referência, extraído de pesquisa de preços de mercado.

5.2 Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o preço total do objeto.

5.3 Todos os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país (Real) e com no máximo 2 (duas) casas decimais.

5.3.1 Após a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá ajustar os valores unitários conforme item 5.3, em virtudes dos valores totais ofertados para o objeto.

5.4 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei, deverá declarar em campo próprio no sistema eletrônico sua condição de ME ou EPP.

5.4.1 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

5.5 Sob pena de desclassificação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), via e-mail, fax ou pelo sistema, sua proposta comercial **ajustada** **ao lance final ofertado**.

5.5.1 A proposta ajustada deverá ser recebida pelo(a) Pregoeiro(a) **em até 2 (duas) horas** contadas a partir da solicitação registrada no sistema, após o término da etapa de lances. A proposta deverá ser enviada para o e-mail [licita@cesama.com.br](mailto:licita@cesama.com.br), ou outro informado pelo(a) Pregoeiro(a) no *chat* da sessão do Pregão, podendo ser encaminhada para o fax (32) 3692-9202 ou registrada como anexo no sistema.

5.5.2 O(a) Pregoeiro(a) informará no *chat* do sistema eletrônico o meio de envio da proposta comercial pelo licitante.

5.6 A proposta comercial **inicial** e a proposta comercial **ajustada** ao preço final poderão ser apresentadas conforme **modelo do Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, redigida em língua portuguesa, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fax, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à CESAMA ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

5.6.1 Descrição **completa** do objeto.

5.6.2 Valores unitários e totais expressos em algarismos, conforme item 5.3.

5.6.3 O preço global (anual) dos serviços e as planilhas de custos relativas a cada posto de vigilância (conforme modelo constante na Parte III do Termo de Referência).

5.6.3.1. Na formulação de preços deverá ser utilizada como referência a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) com número de registro no MTE de “MG000442/2019”, datado de 11/02/2019, com vigência prevista de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e data-base para 1º de janeiro;

5.6.3.2 O Salário a ser considerado, para fins de apresentação das propostas será o salário base da categoria constante na CCT 2019/2020, no valor de R$1.699,28 (mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), proporcionais à jornada de trabalho da prestação de serviços exigida, tendo em vista que os orçamentos e as planilhas de custo da CESAMA foram elaborados antes da data prevista para fechamento do INPC acumulado no período de 01/01/2019 a 31/12/2019;

5.6.4 A proposta vencedora será reajustada pela CESAMA observando os salários instituídos, bem como os benefícios de tíquete refeição, cesta básica, contribuição das empresas para custeios de plano de assistência médica e odontológica com base na variação acumulada do INPC, correspondente ao período de 01/01/2019 a 31/12/2019, conforme cláusula Terceira, §13º da CCT 2019/2020;

5.6.5 As licitantes deverão incluir todas as despesas com uniformes, salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à composição do preço proposto;

5.6.6 A concessão do intervalo intrajornada para repouso e alimentação será parcial, aplicando-se o tempo mínimo legal de acordo com a jornada específica e implicando no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração da hora normal de trabalho;

5.6.7 Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros);

5.6.8 A licitante deverá observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social;

5.6.9 A licitante deverá preencher o item “Riscos Ambientais do Trabalho - RAT” da planilha de custos e formação de preços considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo;

5.6.10 Na formulação de sua proposta, a licitante deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre se/u faturamento e comprovar por meio de documentação hábil o seu regime de tributação, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.

5.6.11 Declaração do representante legal da licitante, de que, sendo vencedora da licitação, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da assinatura do contrato, apresentará à CESAMA as cópias das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH), com a categoria mínima exigida, dos vigilantes designados para os postos listados na especificação técnica, que prevêem a possibilidade de condução de veículos automotores de duas rodas.

5.6.12 Declaração do representante legal da licitante, de que, sendo vencedora da licitação, apresentará em até 90 dias (noventa) dias a partir da assinatura do contrato, o alvará de funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/MG, da sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura administrativa, técnica e operacional capazes de atender o objeto dos serviços contratados.

5.6.13 A validade da proposta será SEMPRE de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação. No caso de suspensão do processo licitatório proveniente da interposição de Recursos Administrativos ou Medidas Judiciais, o prazo de validade das propostas será suspenso até o julgamento dos mesmos.

5.6.14 Decorridos 90 (noventa) dias da data da abertura das propostas, sem que haja adjudicação do objeto, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

5.6.15 Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da CESAMA.

5.6.16 A prorrogação das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

5.6.17 O preço deverá ser cotado considerando a execução do objeto licitado de acordo com o Termo de Referência, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, carga, descarga, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, EPI e outros encargos ou acessórios.

5.6.20 Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis.

5.6.21 Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

5.6.22 O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital

5.6.23 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inseridos durante a sessão pública. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.

**CAPÍTULO 06: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos abaixo, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

* 1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
  2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto a ser licitado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

b.1) Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

* 1. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
  2. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

**6.1.2 REGULARIDADE FISCAL**

* 1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
  2. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
  3. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

c.1) Nos Municípios em que não há emissão de certidão Municipal conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

* 1. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

**6.1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA**

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), dos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011 e do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**6.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) Liquidez Corrente (LC), MAIOR OU IGUAL A 1,0 (um inteiro) calculado pela fórmula:

LC = AC / PC onde;

AC = Ativo circulante;

PC = Passivo Circulante;

c) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

d) Comprovação de patrimônio líquido de **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, por meio da apresentação do balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei.

**6.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovação de execução dos serviços feita através de atestado(s) compatível(is) com o objeto licitado e com o Termo de Referência declarados por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;

b) Comprovante da autorização de funcionamento nos termos da Portaria n° 3.233/2012-DG do Departamento de Polícia Federal.

6.2 Os documentos relacionados nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 deste Capítulo poderão ser substituídos pelo SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - em vigor na data fixada para sua apresentação, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

6.2.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf.

**6.2.2 No caso de não constar no SICAF quaisquer documentos exigidos no item 6.1, o licitante deverá complementar a documentação exigida.**

6.2.3 Se os documentos relacionados nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, indicados no SICAF, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

6.2.4 O licitante obriga-se a declarar no sistema que não emprega menor, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, e que não existem fatos impeditivos para sua habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

6.3 Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for a **matriz** e o executor do Contrato (Ordem de Compra) a **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

c.1) Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário.

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3.1 O atestado de capacidade técnica exigido no item 6.1.5 alínea “a” poderá ser apresentado em nome e com o numero do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

6.4 Na ausência de documentos constantes do item 6.1 e subitens, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os *sites* dos órgãos emissores, juntando-os aos autos.

6.4.1 A CESAMA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será INABILITADO.

6.5 A Microempresa – ME, a Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios das regularidades fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição ou estejam fora da validade.

6.5.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios das regularidades fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da CESAMA, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.5.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e/ou trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a).

6.5.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

6.5.4 Conforme § 2º, art. 43 da Lei 123/06, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, sendo facultado à Companhia convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do objeto, ou revogar a licitação.

6.6 Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.6.1 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos **últimos 90 (noventa) dias** anteriores à data fixada para sua apresentação, exceto aqueles que pela sua natureza não possuam validade.

6.7 Os documentos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

6.8 A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Capítulo, ou sua ausência, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 9.17 do Edital.

6.9 Deverá apresentar declaração expressa que a empresa licitante não está impedida de licitar e contratar com a Cesama conforme disposto no art. 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), e em observância ao art. 38 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2.016, conforme modelo no Anexo IV e item 3.5 deste instrumento convocatório.

**CAPÍTULO 07: FORMULAÇÃO DOS LANCES**

7.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances do MENOR PREÇO, representado pelo MENOR PREÇO GLOBAL, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 As ofertas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado pelo sistema em primeiro lugar.

7.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados pelo sistema, em tempo real, do valor do menor preço ofertado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.5 O proponente somente poderá desistir dos lances ofertados mediante justificativa devidamente motivada e analisada pelo(a) Pregoeiro(a) que, não aceitando, sujeita-se o proponente desistente às penalidades previstas no Edital.

7.6 Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7.7 Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**CAPÍTULO 08: JULGAMENTO**

8.1 O critério de julgamento será apurado pelo MENOR PREÇO, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2 Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a CESAMA deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.

8.2.1 A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do valor máximo aceitável.

8.3 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

* + 1. contenham vícios insanáveis;
    2. descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
    3. descumpram as condições estabelecidas no Termo de Referência, quanto a apresentação de amostra (se necessário);
    4. apresentem preços manifestamente inexequíveis;
    5. se encontrem acima do orçamento para a contratação, após a fase de negociação de que trata o item 8.2;
    6. não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CESAMA;
    7. apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.3.1 A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

8.3.2 Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

8.3.3 Se houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica.

8.4 Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a), de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

8.5 Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

8.6 Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

8.7 As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área requisitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

**CAPÍTULO 09: DA SESSÃO DO PREGÃO**

9.1 A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de chave de acesso e a senha e subsequente encaminhamento da proposta comercial por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.1.1 A etapa de que trata o item 9.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

9.1.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.1.3 Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 9.1, não haverá ordem de classificação das propostas.

9.1.4 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.1.5 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

9.2 Na data e hora estabelecidas neste Edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das propostas comerciais, sendo avaliada, se for o caso, a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

9.3 Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observados o horário de duração e as regras estabelecidas neste Edital e pelo provedor do sistema eletrônico.

9.4 A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.5.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será de R$0,01 (um centavo de real).

9.6 Na hipótese do licitante não encaminhar lances, permanecerá válida a proposta comercial registrada no sistema, sendo considerada para a classificação final.

9.7 Em todas as hipóteses o(a) Pregoeiro(a) irá verificar a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor divulgado em Edital.

9.8. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 9.8, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.8.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.8 e 9.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.8.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.8.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.8.4 Durante a etapa de envio de lances poderá ser realizada a abertura de até 6 (seis) itens de forma simultânea, com o intuito de garantir a celeridade e eficiência do processo, devendo o licitante, nesse caso, efetuar lances simultâneos para os itens em disputa com propostas registradas.

9.8.5 Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances para aqueles itens.

9.8.6 Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao *Portal de Compras Governamentais*.

9.9 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.10 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances e identificará o licitante que estiver nas condições de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.11 Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

9.12 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada automaticamente pelo sistema para que no prazo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;
2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão;
3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o seu direito, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, cujas propostas estiverem no intervalo estabelecido no item 9.11, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência;
4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem neste intervalo estabelecido no item 9.11, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
5. Não havendo microempresa ou empresa de pequeno porte em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances;
6. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

9.13 Inexistindo ME, EPP ou equiparada remanescente no intervalo do empate ficto, aplicar-se-á o critério de desempate estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

9.13.1 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos dos itens 9.12 e 9.13, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

9.13.2 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.14 Encerrada a etapa de lances dar-se-á então, início a fase de NEGOCIAÇÃO das propostas, realizada conforme a seguir:

9.14.1 O (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida a melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14.3. A Proposta Comercial, e, se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação, na forma estabelecida no Capítulo 5 do Edital, deverá(ao) ser recebida(os) no prazo de 2 (duas) horas após a solicitação do(a) Pregoeiro(a).

a) Os documentos deverão ser encaminhados por uma das formas disponíveis (e-mail licita@cesama.com.br, ou outro informado pelo(a) Pregoeiro(a) no chat da sessão, fax (32) 3692-9202 ou como anexo no sistema), de acordo com o solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) no chat do sistema eletrônico;

b) Impugnado algum documento pelas demais empresas participantes, o licitante deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) para cumprimento da diligência.

c) O licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de apresentação dos documentos elencados no item 9.14.3, desde que registrada sua justificativa para análise e decisão pelo(a) Pregoeiro(a).

9.14.4 Não sendo possível iniciar a etapa de negociação e julgamento da proposta logo após o término da fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão, divulgando a data e horário para retorno no chat disponível a todos os licitantes no Portal de Compras Governamentais.

9.14.5 Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

9.14.6 O(A) Pregoeiro(a) poderá estabelecer um tempo máximo para manifestação do licitante no chat do Portal de Compras Governamentais, quando este for convocado para apresentação de proposta / negociação (de acordo com a fase em que o pregão se encontrar). Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido, o licitante será considerado desistente, sendo convocado o próximo licitante, na ordem de classificação, para atender ao exigido pelo(a) Pregoeiro (a) no chat.

9.15 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação.

9.15.1 Na hipótese de necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, após o julgamento da proposta, a documentação deverá ser apresentada pelo licitante, no prazo de 2 (duas) horas após a solicitação do(a) Pregoeiro(a).

a) Os documentos deverão ser encaminhados por uma das formas disponíveis (e-mail licita@cesama.com.br, ou outro informado pelo(a) Pregoeiro(a) no chat da sessão, fax (32) 3692-9202 ou como anexo no sistema), de acordo com o solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) no chat do sistema eletrônico;

b) Impugnado algum documento pelas demais empresas participantes, o licitante deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) para cumprimento da diligência.

c) O licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de apresentação dos documentos elencados no item 9.15.1, desde que registrada sua justificativa para análise e decisão pelo(a) Pregoeiro(a).

9.16 O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, motivadamente, a intenção de interpor recurso, exclusivamente via sistema, durante o tempo de 30 (trinta) minutos registrado pelo(a) Pregoeiro(a) para tal ato, sob pena de decadência do direito de recurso.

9.16.1 O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

9.17 No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

9.17.1 Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a CESAMA.

9.18 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br.

9.18.1 Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo Portal de Compras Governamentais, por meio de Ata Interna, que será juntada aos autos referentes ao certame e divulgada no site da CESAMA.

9.19 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.

**CAPÍTULO 10: RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

10.1 Os licitantes que tiverem manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra quaisquer decisões do(a) Pregoeiro(a), conforme item 9.16, **deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis**, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

10.1.1 Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.1.2 No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos na sala do Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos da CESAMA.

10.1.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.2 O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer todos os seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

a) ser dirigido Diretor Presidente da CESAMA, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), **no prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 10.1;

b) ser remetido através de uma das seguintes formas: encaminhado digitalizado (escaneado) para o e-mail [licita@cesama.com.br](mailto:licita@cesama.com.br), protocolizado na sala do Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos ou encaminhado para o fax (32) 3692-9202;

c) ser datilografado ou emitido por computador e conter: razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal;

d) ser registrado tempestivamente em campo próprio do *Portal de Compras Governamentais*;

10.2.1 O(A) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

10.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), com apoio dos setores técnico e jurídico, se for o caso, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Diretor Presidente, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5 A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no *Portal de Compras Governamentais* e no *site* da CESAMA.

**CAPÍTULO 11: ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME**

11.1 Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, cabendo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

11.2 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação.

11.3 A autoridade competente na forma do RILC ou de ato normativo interno ainda poderá:

1. anular o processo, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado
2. revogar o processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente à instauração, que constituía óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado
3. ratificar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou
4. ratificar o processo fracassado, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

11.4. A nulidade do processo licitatório induz à nulidade do Contrato.

11.4.1 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

11.5 A fim de garantir o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, recurso contra decisão de anulação ou revogação do certame deve ser dirigido ao Diretor Presidente da CESAMA e protocolizado, em seu original, no Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos à Avenida Barão do Rio Branco, nº 1.843, 10º andar, Centro, Juiz de Fora / MG, CEP 36.013-020, observados os requisitos indicados no item 10.2 letra c.

11.5.1 Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assegurar o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa.

11.5.2Na hipótese de anulação ou revogação do processo licitatório depois de iniciada a fase de lances ou propostas, será concedido o prazo constante no item 11.5.1 aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

11.6 Na hipótese do convocado se recusar a receber o Contrato, a CESAMA poderá instaurar processo administrativo punitivo e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

11.6.1 Na impossibilidade de se aplicar o disposto no item 11.6, a CESAMA revogará a licitação.

**CAPÍTULO 12: CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E RESCISÃO**

12.1.Os contratos de que trata este pregão serão regidos pelo RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, por suas respectivas cláusulas, pelo disposto na Lei 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

12.2 As condições gerais do Contrato e sua rescisão encontram-se discriminadas na Minuta do Contrato (Anexo III) e no Termo de Referência (Anexo I), ambos parte integrante deste Edital.

# CAPÍTULO 13 - DA GARANTIA

13.1. O licitante vencedor deverá deixar depositado na CESAMA, a quantia correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor global do contrato, como garantia de cumprimento de todas as obrigações contratuais, podendo optar pelas seguintes modalidades: Caução em dinheiro, Seguro-Garantia ou Carta de fiança bancária, com **prazo de validade não inferior a 16 (dezesseis) meses.**

13.1.1. O seguro contratado deverá cobrir as inadimplências relativas a qualquer uma das obrigações assumidas no Contrato, inclusive aquelas oriundas do reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais a Cesama venha arcar com os pagamentos dessas verbas em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência do terceiro garantidor e consequente homologação do Poder Judiciário. Caso a Contratada opte pela modalidade Seguro-Garantia, deverá se certificar que a apólice cobre tais inadimplências.

13.1.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, **04 (quatro) meses** após a execução do contrato e comprovação de cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, devendo ser atualizada monetariamente quando for caução em dinheiro.

13.1.3.. Em caso de apresentação de garantias nas modalidades fiança bancária ou seguro garantia, deverão ser emitidas através de agência cadastrada junto à Superintendência de Seguros Privados/SUSEP, ou instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil/BACEN.

13.1.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no ato da assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.1.5. Sem a apresentação da garantia, a empresa vencedora não poderá assinar o Contrato.

13.1.6. A empresa vencedora deverá apresentar a garantia contratual em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do DELC, sem a qual, a empresa vencedora não poderá assinar o Contrato.

13.1.6.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante justificativa da parte interessada a critério da Cesama.

**CAPÍTULO 14: PENALIDADES**

14.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o este Edital e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, sujeita-se às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

14.2 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital e cometimento de quaisquer infrações previstas no RILC, garantida a prévia defesa, a CESAMA poderá aplicar as seguintes sanções:

1. advertência;
2. multa moratória de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;
3. multa compensatória de até 3% (três por cento) do valor do Contrato;
4. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos;

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

14.2.2 A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

14.2.3 A multa poderá ser aplicada nos termos do Edital e Contrato, além das seguintes ocorrências:

1. pela recusa em receber o Contrato, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
2. no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, mediante competente justificativa, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor total do contrato.

14.3. O descumprimento de cada item de Segurança e Medicina do Trabalho determinado pela Portaria 3214/78 acarretará o desconto na medição mensal sobre o valor global do Contrato de:

* 0,1% infração nível 1;
* 0,2% infração nível 2;
* 0,3% infração nível 3; e
* 0,4% infração nível 4.

14.3.1. Serão observadas as gradações existentes na NR-28 Fiscalização e Penalidades da Portaria 3214/78. Para riscos gerados não previstos nesta portaria descontar-se-á o percentual de 0,25% nas mesmas condições. Em caso de reincidência a multa será acrescida em 100% sobre a multa anterior. Poderão ainda ser feitas notificações pela CESAMA através do Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho e/ou gestor do contrato.

14.3.2. A multa relativa ao descumprimento das normas regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho contidas na Portaria n° 3214/78 poderá ser aplicada cumulativamente a multa penalidade descrita no Item 14.2 alínea “b”.

14.4 A multa de que trata o item 14.2 alínea “b” deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado.

14.5 Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CESAMA.

14.6 Da aplicação de quaisquer penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

14.7 O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades estabelecidas neste Edital e no RILC será dirigido ao Diretor Presidente, o qual decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.8 A aplicação das sanções previstas no item 14.2 serão registradas no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, no Portal de Compras Governamentais / SICAF e no sítio oficial da CESAMA.

14.8.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 14.8 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução do Contrato.

14.8.2 Serão excluídos do cadastro referido no item 14.8, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

**CAPÍTULO 15: DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

|  |  |
| --- | --- |
| Anexo I | Termo de Referência |
| Anexo II | Modelo de Proposta Comercial |
| Anexo III | Minuta de Contrato |
| Anexo IV | Declaração do Art. 9º do RILC |
| Anexo V | Orientações sobre Segurança do Trabalho |

15.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.3 Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensada a apresentação do original ou cópia autenticada dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto a CESAMA.

15.4 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

15.5 É facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

15.5.1 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

15.5.2 Na análise da documentação e no julgamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

15.6 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.7 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.8 Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao este pregão eletrônico.

15.9. Caso dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação feita pela CESAMA, o adjudicatário não comparecer para a assinatura do Contrato, o mesmo ficará sujeito às sanções cabíveis, nos termos do item 14.2.3, alínea “a”, deste edital.

15.10. Na hipótese de o convocado se recusar a assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, a Cesama poderá instaurar processo administrativo punitivo e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

15.10.1. Na impossibilidade de se aplicar o disposto no item acima a Cesama deverá revogar a licitação.

15.11 As decisões do Diretor Presidente da CESAMA e do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço eletrônico <http://www.pjf.mg.gov.br/>, quando for o caso, e divulgadas no *site* da CESAMA - [www.cesama.com.br](http://www.cesama.com.br).

15.12 As contratações oriundas deste Pregão serão efetivadas nos termos do Capítulo IV do RILC, através de instrumento contratual.

15.12.1 A Contratada se obriga a manter atualizado junto à CESAMA seus endereços eletrônico e comercial, ficando responsável pela perda de negócios e falta de informações decorrentes da impossibilidade de comunicação.

15.13 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a CESAMA revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos licitantes.

15.14 A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.15 O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, conforme art. 153 do RILC.

15.16 No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação

15.17 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão dias úteis. Os prazos se iniciam e vencem, exclusivamente, em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela CESAMA, no âmbito de sua Sede, localizada em Juiz de Fora/MG.

15.18 Os empreendimentos e as atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com suas atividades, quando solicitado pela CESAMA.

15.19 Serão observadas as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), na execução do Contrato, no que couber.

15.20 Aplicam-se os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta Ética e Integridade da CESAMA, disponível no site da Companhia no endereço eletrônico <http://cesama.com.br/site/uploads/paginas_arquivos/124/15573469006.pdf> e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013 (Lei Anticorrupção).

15.21 Informamos que a CESAMA não é contribuinte do ICMS.

15.22 Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Juiz de Fora, 18 de fevereiro de 2020.

***Rafaela Medina Cury***

***Diretora Financeira e Administrativa***

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/20

|  |
| --- |
| ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA |

**O Termo de Referência encontra-se no arquivo “Anexo I – Termo de Referência” que integra este Edital.**

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/20

|  |
| --- |
| ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL |

**APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

### OBJETO: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, armada e desarmada, para atendimento contínuo às áreas e edifícios de propriedade ou uso da CESAMA, que constituem suas Unidades, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência (TR). A prestação de serviços compreende o fornecimento de armamentos, munições, uniformes, equipamentos de proteção individuais e outros instrumentos, bem como o desempenho de atividades laborativas por vigilantes (Código 5173-30, da Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego).*

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone / Fax:

Representante Legal:

Nome:

Identificação (RG e CPF):

Qualificação:

**O preço global (anual) ofertado para os serviços é de R$ ........................., discriminado conforme a seguir e planilhas de custos unitários integrantes desta proposta comercial.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DESCRIÇÕES DOS POSTOS** | **N.º POSTOS** | **PREÇO MENSAL DO POSTO (R$)** | **PREÇO MENSAL TOTAL (R$)** |
| **(A)** | **(B)** | **(A X B)** |
| Vigilância armada, 12x36 horas noturnas, de segunda-feira a domingo | **2** |  |  |
| Vigilância armada, 12x36 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, de 7h às 19h,  **motorizada** | **2** |  |  |
| Vigilância desarmada, 12x36 horas noturnas, de segunda-feira a domingo | **2** |  |  |
| Vigilância armada, 12x36 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, de 7h às 19h | **2** |  |  |
| Vigilância armada, 12x36 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, de 7h às 19h, **motorizada** | **2** |  |  |
| Vigilância desarmada, 12x36 horas diurnas, de segunda-feira a domingo | **2** |  |  |
| Vigilância desarmada, 44 horas diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, de 07h às 18h. | **1** |  |  |
| **Preço Global Mensal (D)** | | |  |
| **Preço Anual dos Postos (D x 12 meses)** | | |  |

**Observações:**

**Obs. 1:** Cada Posto de Trabalho de Vigilância Armada ou Desarmada de 12x36h é composto de 02 (dois) vigilantes trabalhando 12x36 horas de segunda-feira a domingo de forma alternada.

**Obs. 2:** O Posto de Trabalho de Vigilância Desarmada de 44 h é composto de 02 (dois) vigilantes de forma alternada, para completar a carga horária exigida para aquele posto.

Declaro que sendo vencedora da licitação, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da assinatura do contrato, apresentarei à CESAMA as cópias das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH), com a categoria mínima exigida, dos vigilantes designados para os postos listados na especificação técnica, que prevêem a possibilidade de condução de veículos automotores de duas rodas.

Declaro que possuo ou instalarei escritório em Juiz de Fora/MG, devidamente regularizado, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato. (ADEQUAR O TEXTO A SITUAÇÃO QUE SERÁ DECLARADA)

Declaro estar ciente e de acordo com todas as condições do Edital, cujos termos são de nossa perfeita compreensão e que nossa empresa contém as condições gerais relativas à prestação dos serviços, independente de qualquer instrumento ou termo especial.

Em anexo, seguem as planilhas de custos com o detalhamento.

Em xxxx de xxx de 2020,

Assinatura do representante legal

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/20

|  |
| --- |
| ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO |

**CONTRATO Nº. XXX/XXXX**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **<<razão social>>**.

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra este Contrato com a empresa **<<razão social>>**, inscrita no CNPJ sob o nº <<CNPJ>>, situada na <<endereço>>, neste ato representada por <<nome e dados do representante legal>>, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, armada e desarmada, para atendimento contínuo às áreas e edifícios de propriedade ou uso da CESAMA, que constituem suas Unidades, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência (TR). A prestação de serviços compreende o fornecimento de armamentos, munições, uniformes, equipamentos de proteção individuais e outros instrumentos, bem como o desempenho de atividades laborativas por vigilantes (Código 5173-30, da Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego)**, conforme homologação da Diretoria Executiva registrada à fl. ...... do processo licitatório, e proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/20**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1. 1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **<<razão social>>** por **CONTRATADA**;

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, armada e desarmada, para atendimento contínuo às áreas e edifícios de propriedade ou uso da CESAMA, que constituem suas Unidades, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência (TR). A prestação de serviços compreende o fornecimento de armamentos, munições, uniformes, equipamentos de proteção individuais e outros instrumentos, bem como o desempenho de atividades laborativas por vigilantes (Código 5173-30, da Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego).**

2.2. Os serviços a serem executados são os descritos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/20, bem como nas especificações que o compõe, além do Termo de Referência e demais anexos em todos os seus termos e disposições. Inclui-se também como parte do Contrato a proposta da CONTRATADA, naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas;

2.3. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.

2.4. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**CLÁUSULA TERCEIRA: REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Este contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA QUARTA: VALORES**

4.1. Os serviços contratados têm o preço total de **R$ .........** (...........), conforme planilha descritiva em anexo, e nele estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, uniformes, transporte, alimentação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **A vigência do presente Contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento.**

5.1.1. O **prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente, após a assinatura do Contrato.

5.1.2. O **prazo para início da execução dos serviços é de 10 (dez) dias** contados a partir da assinatura do Contrato, decorrido o período estabelecido no item 5.1.3.2, para abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

5.1.3. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a CESAMA e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

5.1.3.1 Solicitação pela CESAMA ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, conforme modelo constante no termo de cooperação, devendo o banco público oficiar a CESAMA sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação;

5.1.3.2 Assinatura, pela empresa vencedora, **no prazo de 5 (cinco) dias** a contar da notificação da CESAMA, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita a CESAMA ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CESAMA, conforme modelo indicado no termo de cooperação;

5.1.3.3. O descumprimento do prazo indicado no item 5.1.3.2 sujeitará a empresa vencedora às penalidades previstas.

**5.1.4. Seguem anexos a este Contrato:**

5.1.4.1 Comprovação da regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade;

5.1.4.2 Cópia da relação de armas e dos respectivos registros das armas que serão utilizadas pelos vigilantes nos postos armados.

5.1.4.3 Certidão expedida pelo Serviço de Integração Nacional de Controle de Armamento – SINARM/DPF/MJ do cadastramento das armas necessárias à execução dos serviços nos postos armados.

5.1.4.4 Comprovação de formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação de cópia do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e da Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;

5.1.4.5 Certificados de Formação Profissional dos Vigilantes, com vigência atualizada, emitidos pelo Centro ou Curso de Formação e Treinamento de Vigilantes, comprobatórios de que a empresa vem reciclando periodicamente seu efetivo.

5.1.4.6 Preposto designado junto à CESAMA, para representá-la administrativa e operacionalmente;

5.1.4.6.1. O Preposto será responsável pela coordenação operacional e administrativa, pelo controle de qualidade, comunicações, esclarecimentos e encaminhamentos ao Fiscal de Contrato da CESAMA, bem como a resolução de todos os problemas surgidos, para permitir a boa execução dos serviços contratados.

5.1.5. Por se tratar de serviço continuado, o prazo contratual poderá ser prorrogado, desde que observados o art. 147 do RILC e os seguintes requisitos:

* + 1. haja manifestação do interesse da CESAMA, tecnicamente motivado pelo gestor;
    2. exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
    3. seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
    4. exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
    5. as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
    6. a contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
    7. a manutenção das condições de habilitação da contratada;
    8. a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela Cesama em fase de cumprimento;
    9. seja promovida/requerida e formalizada por meio de termo aditivo na vigência do contrato;
    10. haja autorização da autoridade competente.

5.1.6. Prorrogado o Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado na forma prevista nos artigos 159 a 161 do RILC.

5.2 Nas hipóteses previstas no art. 153 do RILC, este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

5.2.1 A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

5.2.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 5.2.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre a CESAMA e a CONTRATADA.

5.2.3 As alterações deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do Contrato e poderão ser registradas por simples apostilamento.

5.2.4. A CONTRATADA disponibilizará aos vigilantes os instrumentos necessários à execução dos serviços, observadas as normas que regulam o assunto, em especial aquelas editadas ou que vierem a ser alteradas pelo Departamento de Polícia Federal.

5.2.5. A CONTRATADA fornecerá, **para os postos com patrulhamento motorizado**, os instrumentos complementares necessários à sua plena execução, como veículos, combustíveis e capacetes para uso exclusivo em serviço, conforme Especificação constante no Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato.

5.2.6. Os endereços de execução, as descrições do serviço, as escalas de cada posto, a quantidade de postos e a quantidade de vigilantes necessários para o atendimento do objeto contratual estão definidas na Especificação constante no Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato.

5.2.7. Na hipótese de alteração, ainda que temporária, dos locais de trabalho/endereços, a CESAMA informará o novo endereço, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a permitir as comunicações e adaptações que garantam a continuidade da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES**

## 6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. A CONTRATADAse obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e das especificações fornecidas. A CONTRATADA se compromete, até a entrega e aceitação total dos serviços, a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço que o torne impróprio ou imperfeito para as finalidades a que se destina.

6.1.2. A CONTRATADA se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.3. A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

6.1.4. A CONTRATADA se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitados pela CESAMA. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos da Companhia, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados.

6.1.5. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

6.1.6. Para a efetiva contratação, o adjudicatário deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

6.1.7. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato.

6.1.8. A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto da Portaria nº 3.214 e seus anexos, do Ministério do Trabalho e da Previdência, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho.

6.1.9. A **CONTRATADA** deverá encaminhar antes do início dos serviços ao DEST - Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da CESAMA, através de e-mail ([smt@cesama.com.br](mailto:smt@cesama.com.br)), os documentos abaixo relacionados, sem os quais não será emitida a Ordem de Serviço:

1. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
2. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
3. Cópia de Fichas de EPI dos funcionários, devidamente assinadas;
4. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional);
5. Apresentar o nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da **CONTRATADA**, antes da emissão de Ordem de Serviço;

6.1.10. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos e normas de segurança e higiene do trabalho, relativos ao objeto contratado.

6.1.11. Fica a **CONTRATADA** obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer, rigorosamente, as normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos e, até mesmo, suspensão de todo o trabalho, respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com o Ministério do Trabalho e Previdência) será de responsabilidade, e, exclusiva, da **CONTRATADA**;

## Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

* + 1. Responder pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
    2. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
    3. Ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela CESAMA em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela CESAMA;
    4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal e/ou Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
    5. Atender os prazos estabelecidos neste Contrato e outros que venham a ser pactuados, para execução e realização dos serviços;
    6. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços;
    7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Contrato, no Edital e seus anexos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
    8. Deverão ser também observadas todas as obrigações por parte da contratada descritas no Anexo I – Termo de Referência, o qual integra este Contrato.

## 6.2. São obrigações da CESAMA:

* + 1. Emitir a Ordem de Serviço, indicando o início da execução dos serviços e do prazo contratual.
    2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
    3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
    4. Exigir o afastamento imediato e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
    5. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência;
    6. Disponibilizar água potável e armários para a guarda de uniformes dos vigilantes;
    7. Proibir o trabalho de empregados que não estejam adequadamente uniformizados ou que não apresentem o crachá de identificação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA**

7.1. Para garantia do fiel cumprimento dos compromissos firmados no presente contrato, a **CONTRATADA** deixa depositada na **CESAMA** a quantia de **R$ XXXXX,** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, podendo optar pelas seguintes modalidades: Caução em dinheiro, Seguro-Garantia ou Carta de fiança bancária, com **prazo de validade não inferior a 16 (dezesseis) meses.**

7.1.1. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, **04 (quatro) meses** após a execução do contrato e comprovação de cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, devendo ser atualizada monetariamente quando for caução em dinheiro.

7.1.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no ato da assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 Executado o Contrato ou as etapas do mesmo, o seu objeto deverá ser recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; ou

b) definitivamente, pelo fiscal e pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Contrato.

**CLÁUSULA NONA: MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

**9.1.** **DAS MEDIÇÕES**

9.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor do Contrato designado pela CESAMA, e deter-se-ão sobre os serviços entregues e aceitos no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA.

9.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado, respeitado o cronograma físico financeiro anexado a este instrumento.

9.1.3 As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subsequente ao período considerado no item 9.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

**9.2.** **DO PAGAMENTO**

9.2.1 A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, 30 (trinta) dias após a execução dos serviços com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato.

9.2.1.1 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subseqüente.

9.2.1.2 A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br).

9.2.1.3 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser informados os números da licitação e do Contrato.

9.2.2 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**.

9.2.2.1 O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

9.2.3 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura;

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

9.2.4 Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá:

1. Elaborar **Folha de Pagamento** contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, data de admissão e salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços;
2. Apresentar cópia do contra cheque e folha de ponto de cada empregado;
3. Apresentar junto com a Nota Fiscal / Fatura a **RE** (Relação de Empregados)constantes no Arquivo **SEFIP** (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), para comprovar o recolhimento devido;
4. Anexar à Nota Fiscal / Fatura cópia da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – (GFIP) e da Guia da Previdência Social – (GPS)**, relativas aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto desta licitação;
5. Anexar à Nota Fiscal / Fatura as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.

9.2.4.1 Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a CESAMA ficará inibida da quitação da Nota Fiscal / Fatura

9.2.5 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Contrato.

9.2.6 As provisões de encargos trabalhistas a serem pagas à CONTRATADA serão suprimidas do valor mensal a ser pago e depositadas em conta vinculada específica, conforme Resolução nº. 16/2014 da CESAMA (cópia da resolução encontra-se no arquivo "**resolução162014.pdf**");

9.2.6.1. De acordo com art. 4º da Resolução nº. 16/2014 da CESAMA, o montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

9.2.6.1.1. Para fins de retenção, os percentuais das rubricas são os constantes das planilhas de formação de custos que integram a proposta comercial;

9.2.6.2. Os valores referentes às rubricas mencionadas no art. 4º da Resolução nº. 16/2014 da CESAMA serão retidos do pagamento mensal à CONTRATADA, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências da CESAMA, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço, etc;

9.2.6.3 Conforme item 10.1.2 do Termo de Cooperação, Anexo I da Resolução da CESAMA nº. 016/2014, os recursos depositados nas contas-correntes vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão aplicados automaticamente pelo Banco, em caderneta de poupança, de acordo com as regras estabelecidas pelo Governo Federal, com remuneração mensal, ou outro índice, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

9.2.6.4 Caso haja cobrança, os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada serão definidos pelo banco público oficial;

9.2.6.4.1. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração ou BDI constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação;

9.2.6.4.2. Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no § único do art. 1º da Resolução da CESAMA nº 016/2014, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

9.2.7 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido *“pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

9.2.8 A antecipação do pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido executado.

9.2.8.1 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item anterior, através de solicitação expressa da Contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

## CLÁUSULA DÉCIMA: REVISÃO / REAJUSTE

**10.1. Revisão**

10.1.1. A revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro) tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro, consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

10.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

1. o evento seja futuro e incerto;
2. o evento ocorra após a apresentação da proposta;
3. o evento não ocorra por culpa da CONTRATADA;
4. a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela CONTRATADA ou pela CESAMA;
5. a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CESAMA;
6. haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da CONTRATADA;
7. seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas.

10.1.3. O reequilíbrio de contrato será precedido de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e documentos que fundamentem a repactuação do contrato.

10.1.4. A repactuação do contrato deverá ser pleiteada pela contratada até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo de vigência, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

10.1.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

10.1.6. Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

a. os preços praticados no mercado e ou em outros contratos da Administração;

b. as particularidades do contrato em vigência;

c. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

d. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

e. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

f. a disponibilidade orçamentária da Cesama.

10.1.7. A decisão sobre o pedido de repactuação do contrato deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.1.8. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Cesama para a comprovação da variação dos custos.

10.1.9. A Cesama poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

10.1.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. a partir da assinatura da apostila ou termo aditivo;

b. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou

c. em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

10.1.11. No caso previsto na alínea “c”, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.1.12. A Cesama deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**10.2. Reajuste**

10.2.1. Aplica-se o disposto no Decreto Municipal nº 8.542/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal direta e indireta e dá outras providências.

10.2.2. O reajustamento dos preços contratuais deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a CESAMA, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

10.2.3. O reajuste de preços previsto neste Contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

**10.2.4. O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite da apresentação da proposta.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES**

11.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o este Contrato e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, sujeita-se às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

11.2.1. A multa a que alude o item 11.2 não impede que a CESAMA rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento e em Lei.

11.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

11.2.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CESAMA ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.2.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido à Contratada.

11.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste Contrato e no RILC, garantida a prévia defesa, a CESAMA poderá aplicar as seguintes sanções:

1. advertência;
2. multa moratória, na forma prevista no item 11.2 deste Contrato;
3. multa compensatória de até 3% (três por cento) do valor do Contrato;
4. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos.

11.3.1. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

11.3.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CESAMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

11.3.2.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

11.3.3. A multa também poderá ser aplicada na observância das seguintes ocorrências:

1. pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
2. no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, caberá a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

11.4. O descumprimento de cada item de Segurança e Medicina do Trabalho determinado pela Portaria 3214/78 acarretará o desconto na medição mensal sobre o valor global do Contrato de:

* 0,1% infração nível 1;
* 0,2% infração nível 2;
* 0,3% infração nível 3; e
* 0,4% infração nível 4.

11.4.1. Serão observadas as gradações existentes na NR-28 Fiscalização e Penalidades da Portaria 3214/78. Para riscos gerados não previstos nesta portaria descontar-se-á o percentual de 0,25% nas mesmas condições. Em caso de reincidência a multa será acrescida em 100% sobre a multa anterior. Poderão ainda ser feitas notificações pela CESAMA através do Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho e/ou gestor do contrato.

11.4.2. A multa relativa ao descumprimento das normas regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho contidas na Portaria n° 3214/78 poderá ser aplicada cumulativamente a multa penalidade descrita no Item 11.3 alínea “b”.

11.5. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos

11.6. A sanção prevista na alínea “d” poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Cesama em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

1. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente;
2. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CESAMA;
3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
4. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
5. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
6. incorrer em inexecução contratual;
7. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

11.7.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CESAMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

11.7.2. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

11.7.3. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

11.7.4. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

11.7.5. Se a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um Contrato, a CESAMA poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à CONTRATADA, ou mantê-lo vigente.

11.7.6. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

10.8. Quando o objeto da licitação não for executado até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA.

11.9. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

* + 1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
    2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
    3. judicial, nos termos da legislação.

12.2.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato, dentre outras, as hipóteses previstas no art. 184 do RILC.

12.2.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2.3. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 12.2.2 será de 90 (noventa) dias.

12.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA poderá ter ainda direito a:

1. devolução da garantia;
2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
3. pagamento do custo da desmobilização.

12.4. Conforme art. 172, §2º do RILC, na hipótese de rescisão do Contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal nº. 13.303/16 e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como as disposições constantes no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA (30/06/2018), disponível para consulta no site da Cesama, no endereço eletrônico <http://cesama.com.br/site/uploads/arquivos/100/15562257012.pdf>, bem como na legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto deste Contrato.

13.2. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no *site* da CESAMA, no endereço eletrônico <http://cesama.com.br/site/uploads/paginas_arquivos/124/15573469006.pdf> e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO**

14.1. As partes contratantes elegem o foro da sede da Cesama para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, ...... de ................... de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| André Borges de Souza  Diretor Presidente – CESAMA | EMPRESA  Representante Legal  Cargo |

###### Testemunhas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/20**

**APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DO ARTIGO 9°, DO RILC**

........................., inscrito no CNPJ nº ............., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) .........., portador (a) da Carteira de Identidade nº ............. e do CPF nº ................, **declara sob as penas da lei**, para fins do disposto no art. 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), em observância ao art. 38 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2.016, que não está impedida de licitar e contratar com a Cesama, comprometendo-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo.

................................

Local e Data

.............................................................

Assinatura do Representante Legal

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/20**

**APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO V**

**ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA**

Orientações iniciais de segurança para serviços de vigilância patrimonial, armada e desarmada

1. Cumprir e fazer seus funcionários cumprirem todas as normas de segurança e medicina do trabalho;

2. Instruir seus funcionários, usando treinamentos admissionais e periódicos além de outros meios, quanto às precauções a tomar para evitar acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e fadiga;

3. Manter rigoroso controle sobre treinamentos específicos para vigilantes, principalmente no que tange a prazos e conteúdos;

4. Constituir e manter a CIPA (ou designado) ou Comissão Provisória de Prevenção de Acidente e o SESMT obedecendo a normas específicas;

5. Orientar e não permitir o acesso de trabalhadores a Zonas Controladas (elevatórias, subestações, etc.) conforme especifica o Anexo I da NR-10;

6. Fornecer todos os equipamentos de proteção necessários (capacetes de motociclista, proteção contra intempéries (capa comum e para motociclistas), capa individual para coletes a prova de bala, etc.) e treinar os trabalhadores sobre o uso e limitações;

7. Realizar os exames médicos previstos em lei com a devida periodicidade;

8. Comunicar formalmente à Segurança e Medicina do Trabalho da CESAMA acidentes e doenças relacionadas ao trabalho com as devidas providências tomadas para correção das causas;

9. Manter equipamentos de trabalho adequados e com manutenção realizada por mão de obra devidamente qualificada;

10. Verificar a necessidade do pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade pelo local de execução e/ou pelas atividades propriamente ditas;

11. Observar orientações específicas para troca de turnos, principalmente no que tange a passagem de armas e munições;

12. Cumprir o proposto no PCMAT, PPRA, PCMSO e demais programas destinados à manutenção da segurança e saúde dos trabalhadores;

13. Utilizar as áreas de vivência (inclusive refeitórios) da CESAMA, quando possível necessário e viável;

14. Transportar os trabalhadores em condições adequadas conforme legislação vigente;

15. Manter a área de trabalho limpa e organizada;

16. Apresentar ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho:

16.1. mensalmente relação de funcionários atualizada;

16.2. procedimentos de trabalho considerando a prevenção de exposição aos riscos de atividades rotineiras;

16.3. cópias dos ASOs (Atestado Saúde Ocupacional) atualizados;

16.4. Cópia de CAT emitida por ocorrência de doença ou acidente relacionado ao trabalho;

16.5. PPRA, PCMSO, outros programas adequados à atividade.

Obs.:

Não se deve desconsiderar outras normas e/ou leis aplicáveis:

No termo funcionário deve-se entender trabalhadores próprios e/ou contratados.

Contatar o gestor do contrato e/ou o setor de Segurança e Medicina do Trabalho da CESAMA se houver alguma dúvida relativa ao cumprimento destas orientações ou se durante as atividades surgirem condições de risco não previstas.